



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, para o enfrentamento à transmissão da COVID-19 no Município de Poço Fundo.”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais determinou que a nossa região passasse para o estado de onda verde do programa Minas Consciente;

O Comitê Extraordinário Covid-19, no uso das suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica permitida aos bares, lanchonetes, sorveterias e restaurantes a recepção de clientes para o consumo no local desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

- A. O consumo de bebidas e alimentos por clientes só poderá ser feito quando sentados, sendo proibido o consumo em pé, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;
- B. Fica permitida a colocação de no máximo de 8 cadeiras por mesa.
- C. Fica permitida aos bares a colocação de mesas e cadeiras em passeios;
- D. O uso de máscara é obrigatório, podendo ser retirada apenas no momento do consumo de bebidas e alimentos, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;
- E. O espaço entre as mesas deverá ser de no mínimo 1,0 metros;
- F. Fica permitida a realização de jogos de bilhar e jogos de cartas, com o número máximo de 4 pessoas por mesa e se fazendo o uso de máscara e álcool 70º.
- G. Todos os estabelecimentos deverão seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária;
- H. Além das demais penalidades, caso algum estabelecimento descumpra as medidas previstas nesta Deliberação, será fechado pela autoridade sanitária por 7 dias, podendo trabalhar, por este período, apenas na forma de Delivery.

Art. 2º - Fica permitida a realização de eventos de músicas ao vivo em bares, lanchonetes e restaurantes, desde que não gere aglomerações e se respeite as seguintes normas de segurança.

- I. Fica proibida a presença de público em pé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

II. É obrigatório o uso de máscara facial, cobrindo o nariz e a boca em todos os integrantes da banda e equipe técnica, se houver.

III. Não é permitido o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos sem prévia higienização.

IV. Não se deve permitir espaço para dança durante a apresentação musical ou em qualquer situação.

V. Deve-se promover, durante a apresentação, orientação ao público quanto às medidas de segurança para a prevenção da COVID-19, com ênfase em distanciamento mínimo, uso correto de máscaras e compartilhamento de objetos.

Art. 3º - Ficam autorizados os comércios e prestadores de serviços a exercer as suas atividades, desde que respeitadas as seguintes normas de segurança.

§1 - Deve-se disponibilizar, sempre que possível, canais para que clientes possam optar por compras por meio de disque entregas (delivery), devendo estes canais ser amplamente divulgados pelas redes sociais e aplicativos de comunicação instantânea.

§2 - Deve-se orientar, sempre que possível, nos caixas de check out, aos clientes, para que clientes utilizem preferencialmente o pagamento através de cartão ou meios digitais.

§3 - Deve-se orientar os clientes que, sempre que possível, realizem suas compras sem a presença de acompanhantes ou crianças;

§4 - Os operadores de caixa e empacotadores deve realizar, a todo momento, a higienização das mãos e local de trabalho,

§5 - Nas padarias, hortifrutis, deve-se aumentar a disponibilidade de produtos pré-embalados;

§6 - Os repositores de estoques devem ser orientados a realizar a higienização das mãos a todo o momento;

§7 - Os responsáveis pelos estabelecimentos e funcionários devem, a todo momento, fazer o uso de máscaras e evitar o contato físico, mesmo nas demais dependências dos estabelecimentos, como estoques, escritórios e área de processamento.

§8 - Fica permitida a realização de eventos promocionais, desde que não causem aglomeração nos estabelecimentos e que sejam respeitadas as medidas sanitárias.

§9 - Deve-se manter uma rigorosa rotina de limpeza, tanto do ambiente e objetos da área de venda quanto da área de retaguarda, como área de estoque e de processamento de alimento, seguindo as orientações das autoridades de saúde.

§11 - Os proprietários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo deverão evitar aglomerações nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, organizando as filas, caso haja, com distanciamento mínimo de um metro.

§12 - Os funcionários que realizarem o serviço de entregas deverão a todo momento fazer o uso de máscaras. No caso de denúncias e comprovação do descumprimento da norma, o proprietário do estabelecimento responsável pela entrega poderá ser responsabilizado e multado.

§13 - Os responsáveis por supermercados, mercearias e lojas, devem providenciar a assepsia dos carrinhos e cestos de compras a cada uso.

§14 - Além das demais penalidades, caso algum estabelecimento descumpra as medidas previstas nesta Deliberação, será fechado pela autoridade sanitária por 7 dias, podendo trabalhar, por este período, apenas na forma de Delivery.

Art. 4º - Fica permitida a realização de reuniões familiares em locais que existirem com esta finalidade, alugados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc.

§1º - As reuniões em grupos familiares ou em casas de veraneio deverão ter lotação máxima de 30 pessoas, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Art. 5º - Fica permitida a realização de eventos, com no máximo 12 horas de duração, com lotação máxima de 50% em ambientes fechados e público livre em ambientes abertos desde que, siga as regras abaixo:

- 1 - Controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º;
- 2 - Agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável);
- 3 - Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;
- 4 - Para acesso ao ambiente de Grandes Eventos, acima de 100 frequentadores deverão apresentar documentação oficial relativa à situação de imunização, Carteira de vacinação com comprovação da vacinação completa (duas doses já aplicadas, ou uma, no caso de vacinas que demandam dose única) contra Covid-19, concluída a pelo menos 15 dias; ou exame de Antígeno ou PCR/RT que comprove a não contaminação pelo Coronavírus com data mínima de 48 horas anteriores ao evento.
- 5 - Os organizadores deverão solicitar uma prévia visita do setor de vigilância sanitária para inspeção e orientação das normas a serem seguidas.

Art. 6º - Fica permitida a realização de Cultos religiosos, missas, reuniões de oração e afins de forma presencial desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

- 1 - Deve-se respeitar a distância 1,0 m da outra pessoa e liberar os assentos de forma alternada;
- 2 - Deve-se deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas;
- 3 - Deve se exigir que as pessoas usem máscaras;
- 4 - Deve-se disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos;

Art. 7º - Fica permitido o comércio ambulante, desde que devidamente cadastrados no Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.

Art. 8º - Fica permitida a prática de esportes coletivos.

Art. 9º - Ficam permitidas as atividades recreativas infantis em vias públicas e praças, como: carreatas, brinquedos infláveis, pula-pula e similares, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.

Art. 10º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias ou prestadores de serviços deverão orientar e adotar as medidas necessárias para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, tanto do lado de dentro como em eventuais filas do lado de fora, devendo providenciar, obrigatoriamente, álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários, e exigir o uso de máscaras, tanto dos funcionários, quanto dos clientes, sob as penas da lei vigente.

Art. 11º - Fica estabelecido o protocolo em que, caso dois colaboradores, de empresa e/ou indústria, testem positivo para COVID-19, a empresa ou o setor será fechada, devendo, por sua própria conta, apresentar testagem através do exame de Antígeno - AG de todos os demais colaboradores (da empresa ou do setor), para poder reabrir, conforme protocolo de testagem..

§ 1º - Caso a empresa se recuse a realizar a testagem através do exame Antígeno - AG, deverá permanecer fechada, conforme protocolo do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

§ 2º - Para a reabertura será necessária, ainda, a realização de higienização conforme os protocolos do Programa “Minas Consciente”.

Art. 12º - Os salões de beleza, cabeleireiros(as), manicures e barbearias poderão trabalhar desde que observadas as seguintes determinações:

1. Proibido atender clientes com sintomas de gripe ou resfriado;
2. Deve-se manter o local aberto e bem ventilado;
3. Deve-se ofertar álcool gel 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;
4. Cabelereiros(as) devem utilizar máscara para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada cliente com água e sabão e borrifador com álcool 70%;
5. Manicures devem utilizar máscara e luvas descartáveis e solicitar que cada cliente traga seu equipamento de casa;
6. Depiladores(as) devem utilizar máscara, luvas e materiais descartáveis;

Art. 13º - Fica autorizado transporte Escolar e Coletivo seguindo as seguintes regras sanitárias:

1. Os veículos devem circular com metade (50%) de sua capacidade de ocupação, de forma a manter distanciamento entre os passageiros;
2. Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada dos veículos;
3. Realizar obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
4. Promover ventilação natural, sempre que possível, por meio de abertura das janelas, observando a segurança dos passageiros;
5. Os veículos com ar condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada, definida os prazos pelos fabricantes dos equipamentos;
6. Os motoristas com sintomas gripais ou contatos de casos suspeitos ou contaminados não devem operar os veículos em nenhuma hipótese.
7. Os motoristas e monitores deverão estar com a Vacina contra a COVID 19 em dia.
8. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os ocupantes do veículo.

Art. 14º - Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta Deliberação, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema, além de eventual crime, podendo ser aplicadas multas e cassação de alvarás, e, caso seja necessário, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública para impedir a continuidade da desobediência às normas aqui impostas.

Art. 15º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Helena Paiva
Secretária Municipal de Saúde

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal

André Costa Dias Júnior
Presidente da ACIAPF

Denise Nogueira Luz Pereira
Gerente de Vigilância em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Edicelma Gleisiane Ramos
Coord. de Atenção Básica em Saúde

Maria das Graças Pereira
Presidente da OAB – Poço Fundo

Marília Cioffi de Souza
Secretária Adjunto da Saúde

Marília Souza de Lima
Vereadora

Rafael Werneck
Investigador da Polícia Civil

Ricardo Santos Gonçalves
Tenente da Polícia Militar

Maria de Fátima Caixeta Fernandes
E.E. São Marcos

Fernando Henrique R. A. Magalhães
E.E. José Bonifácio

Janaína Dias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

** A presente Deliberação foi aprovada e referendada por todos os membros por meio digital.*